



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 052/1990

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 04/07/1990

Sanção: 04/07/1990

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 052/90

Em, 25 de junho de 1990.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU e SANCIONA a seguinte

L E I :

Art. 1º - A contratação de Pessoal por prazo determinado dar-se-á para:

I - executar serviços extraordinários ou descontínuos;

II - atender a necessidade excepcional;

III - executar serviços de curta duração e interesse público relevante.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo incluem-se as obras de execução de convênios e acordos;

§ 2º - As normais atividades contínuas atribuídas a órgão da Administração Pública Municipal não se incluem nas hipóteses deste artigo, salvo em caráter precário até concurso.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior poderão ser experiência ou de prestação de serviços.

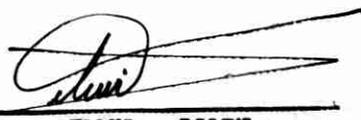
Art. 3º - Os contratos a que se refere esta Lei obedecerão às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação complementar a esta.

Art. 4º - A remuneração será estipulada no contrato ou, em falta desta, a que for atribuída ao cargo de função igual ou assemelhada.

Art. 5º - Quando necessário, o Executivo regulamentará esta Lei, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 04/07/90
Sr. Paulo Nóbrega de Almeida
Presidente do Município de
São Miguel do Guaporé-RO


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ